



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 11.762

Exclui a aplicação do Decreto nº 2382 sobre a área que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a constituição dos lotes na Rua 21 através de desmembramentos, aprovados entre 1989 e 1993, pelos processos administrativos nº 8886/89, de 24/04/90; nº 6948/89, de 21/12/92; nº 6947/89, de 29/09/93, e nº 2760/89, de 02/05/89, respectivamente;

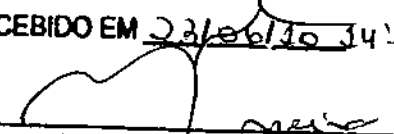
CONSIDERANDO que o entendimento do Controle Urbanístico da Administração Pública sobre esses lotes, desde a sua criação, é que sobre eles não recaem os termos do Decreto nº 2382, de 10 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que sobre esses lotes, para o licenciamento de obras, sempre foram adotados os parâmetros da Lei Municipal nº 1412, de 31 de dezembro de 1976, Lei de Zoneamento em vigor;

CONSIDERANDO que, no entanto, tal entendimento nunca foi explicitado em ato normativo do Executivo,

DECRETA:

Artigo 1º – Não se aplicam os termos do Decreto nº 2382, de 10 de novembro de 1986, sobre os lotes da Rua 21, constituídos pelos remembramentos aprovados através dos processos administrativos nº 8886/89, de 24/04/90; nº 6948/89, de 21/12/92; nº 6947/89, de 29/09/93, e nº 2760/89, de 02/05/89.

RECEBIDO EM 23/06/10 14:00

Divisão de Expediente

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4000 - 22 06 10
Em _____

LIDO
EM 24/06/2010
SECRETARIA

copias em Jus. Alon. C. Quinto
Jon. N. Sello.
Em. 28/06/10
Maia

DDA pl arquivo

Em 28/06/10
Maia

RECEBIDO EM 28/06/10
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
CACO
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 11.762

Exclui a aplicação do Decreto nº 2382 sobre a área que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a constituição dos lotes na Rua 21 através de desmembramentos, aprovados entre 1989 e 1993, pelos processos administrativos nº 8886/89, de 24/04/90; nº 6948/89, de 21/12/92; nº 6947/89, de 29/09/93, e nº 2760/89, de 02/05/89, respectivamente;

CONSIDERANDO que o entendimento do Controle Urbanístico da Administração Pública sobre esses lotes, desde a sua criação, é que sobre eles não recaem os termos do Decreto nº 2382, de 10 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que sobre esses lotes, para o licenciamento de obras, sempre foram adotados os parâmetros da Lei Municipal nº 1412, de 31 de dezembro de 1976, Lei de Zoneamento em vigor;

CONSIDERANDO que, no entanto, tal entendimento nunca foi explicitado em ato normativo do Executivo,

DECRETA:

Artigo 1º - Não se aplicam os termos do Decreto nº 2382, de 10 de novembro de 1986, sobre os lotes da Rua 21, constituídos pelos remembramentos aprovados através dos processos administrativos nº 8886/89, de 24/04/90; nº 6948/89, de 21/12/92; nº 6947/89, de 29/09/93, e nº 2760/89, de 02/05/89.

Parágrafo Único - Todo licenciamento de obras ou de atividades econômicas a serem desenvolvidas nesses lotes observarão a legislação em vigor, considerando apenas os termos da Lei Municipal nº 1412/76, Lei de Zoneamento e suas modificações.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 21 de junho de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal